



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO EMENDA ADITIVA N.º DE 2018 (Deputado PEDRO UCZAI)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.917 de 2015:

Incluir no Art. 2º da Lei nº 10.848/2004, o § 5º-A, nos seguintes termos:

“§ 5º-A Nos processos licitatórios a que se refere o § 5º desse artigo, o Ministério de Minas e Energia deverá considerar os benefícios ambientais dos empreendimentos com baixa emissão de carbono, conteúdo nacional e seus efeitos multiplicadores de desenvolvimento, renúncia fiscal, custos associados à transmissão da energia, e à intermitência dos empreendimentos, para fins de atribuição de alocação adequada dos custos aos consumidores, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia.”

JUSTIFICAÇÃO

Em uma economia de mercado em que os geradores competem entre si no mercado livre e no mercado regulado, a competição tem que ocorrer em igualdade de condições e a tributação e cobrança de taxas, impostos, royalties, etc., tem que ser isonômica entre os agentes. Atualmente são extremamente disparem em favor principalmente de eólicas, solares e térmicas fósseis, justamente as que tem maior conteúdo importado, uma série de custos e problemas técnicos que tem sido transferido para térmicas e hidrelétricas nos casos das fontes solares e eólicas e uma emissão de carbono mais de 100 (cem) vezes superior no caso das térmicas fósseis.

Deputado **PEDRO UCZAI**